



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

RELATÓRIO DE VIABILIDADE DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

SD nº	:	80/PMRB/2025 Secretaria Municipal de Finanças.
Autoridade responsável pela elaboração do ETP	:	Ana Paula de Souza Santos
Unidade(s) atendida(s)	:	Secretaria Municipal de Finanças.
Regime regente	:	Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas

Objeto de estudo da necessidade: Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos municipais e demais receitas, mediante guias, Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) e Pagamento PIX, conforme normas vigentes, garantido transparência, segurança e eficiência no repasse dos recursos.

Em atendimento à legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DO RELATÓRIO

1.1 Equipe técnica:

1.1.1 O estudo está sendo realizado pela equipe subscrita.

1.2 Legislação específica para o objeto:

1.2.1 Foram localizados os seguintes normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

I. Decreto Municipal nº 33.050, de 08 de agosto de 2024 - Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, no âmbito do poder executivo municipal, e dá outras providências.

1.3 Licitação anterior:

1.3.1 O objeto estudado foi contratado anteriormente através do processo da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020 ou Edital de Chamada Pública nº 003/2020, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo e merecendo destaque os pontos abaixo descritos:



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

1.3.1.1 O CONTRATO PREFEITURA / BANCO DO BRASIL – SEF N.º 006/2021 (5º termo aditivo) tem vigência até a data de 04/08/2025 e o CONTRATO PREFEITURA / BANCO BRADESCO – SEF N.º 005/2021) tem vigência até a data de 17/09/2025.

1.4 Razões da escolha da modalidade:

1.4.1 O credenciamento é definido pela Lei 14.133/2021 (Art. 6º, XLIII) como: *processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.*

1.4.2 Esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

1.4.3 O art. 79 da Lei 14.133/2021 traz três hipóteses utilização de credenciamento. O objeto ora estudado versa sobre aquela descrita no inciso II deste artigo, que diz: *com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.*

1.4.4 Nesse sentido, cabe destacar que o Decreto Municipal nº 33.050, de 08 de agosto de 2024 regulamentou esse procedimento no âmbito da administração pública Municipal de Rio Brilhante/MS.

1.4.5 Deve-se destacar que os serviços pretendidos possuem natureza continuada, pois serão executados durante todo o ano.

1.5 Justificativa do modelo da contratação:

1.5.1 Considerando a natureza do objeto e a necessidade da Administração em contar com múltiplos prestadores aptos a atender de forma contínua e conforme a demanda, adota-se o modelo de credenciamento, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2 O credenciamento é indicado para hipóteses em que não há competição por melhor proposta, mas sim a formação de um cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores habilitados, todos em igualdade de condições, desde que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e econômicos previamente definidos em edital.

1.5.3 Trata-se de uma forma de contratação direta que preserva a isonomia, viabiliza a atuação simultânea de múltiplos contratados e garante maior flexibilidade operacional, especialmente em



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

contextos que demandam atendimento ágil, amplo e descentralizado, como é o caso dos serviços ora pretendidos.

1.5.4 Caberá ao contribuinte a escolha da instituição financeira devidamente credenciada para efetuar o pagamento.

1.6 Necessidade de consolidação da demanda para toda a estrutura:

1.6.1 Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria Demandante e a contratação não requer consolidação.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade do credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários compreende a arrecadação de tributos municipais e outras receitas públicas. A contratação visa garantir a eficácia, segurança e celeridade na arrecadação de tributos municipais, bem como a adequada prestação de contas aos órgãos competentes, em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças.

2.2 A arrecadação de tributos municipais, incluindo IPTU, ISSQN, ITBI e Taxas diversas, bem como da dívida ativa e outras receitas municipais, é fundamental para a manutenção e execução de políticas públicas essenciais. Para tanto, é necessária a disponibilização de diversos canais de pagamento, garantindo acessibilidade, comodidade e segurança aos contribuintes.

2.3 Tendo em vista a proximidade do término da vigência com as atuais contratadas e esgotada a possibilidade de prorrogação, verifica-se indispensável a realização do procedimento licitatório adequado para a evitar a interrupção destes serviços. A ausência de contrato firmado pode desencadear diversos problemas, tais como:

2.3.1 Dificuldade na arrecadação: sem um contrato formalizado com um banco, a prefeitura pode enfrentar dificuldades na arrecadação de impostos e taxas municipais, como o IPTU;

2.3.2 Problemas de liquidez: a falta de um banco para gerenciar os recebimentos pode levar a atrasos na consolidação das receitas, dificultando a gestão financeira da prefeitura e, conseqüentemente, comprometendo o pagamento de fornecedores, funcionários e outros compromissos financeiros;

2.3.3 Segurança e confiabilidade: sem esse contrato, pode haver riscos de erros operacionais, fraudes ou até mesmo dificuldades de fiscalização, prejudicando a confiança dos cidadãos e do governo em relação à gestão pública;